

ANÚNCIO



Invista hoje numa energia com futuro

De 23 de julho a 6 de agosto de 2020, subscreva ações da EDP, numa oferta destinada a acionistas e aberta a investidores que compreem direitos de subscrição.

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO AUMENTO DE CAPITAL

No âmbito da autorização estatutária conferida pela Assembleia Geral de acionistas no passado dia 16 de abril de 2020, o Conselho de Administração Executivo da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) deliberou, nos termos legais e estatutários e com parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, a presente emissão de ações, em 15 de julho de 2020, nas seguintes condições principais:

Montante e natureza

A presente operação de aumento do capital social da EDP em cerca de 1.020 milhões de euros realiza-se através da emissão, mediante oferta pública de subscrição (a “oferta”), de 309.143.297 ações ordinárias, escriturais e nominativas, de valor nominal unitário de 1 euro (as “ações”). As ações objeto da oferta serão oferecidas diretamente à subscrição dos acionistas da EDP, no exercício dos respetivos direitos legais de preferência.

Preço das ações e modo de realização

Todas as ações a emitir, serão oferecidas à subscrição ao preço de 3,30 euros cada, o qual representa um prémio de 2,30 euros face ao seu valor nominal.

O pagamento do valor de subscrição das ações será efetuado em numerário e integralmente aquando da subscrição, devendo assegurar-se igualmente o pagamento do valor respeitante aos eventuais pedidos de subscrição adicional.



Sobre o preço de subscrição poderão recair comissões ou outros encargos a pagar pelos subscritores, os quais constam dos preçários dos intermediários financeiros disponíveis no sítio da CMVM na internet em cmvm.pt, devendo os mesmos ser indicados pela instituição financeira recetora das ordens de subscrição.

Direitos de preferência e critério de rateio

As ações a emitir são oferecidas diretamente à subscrição dos acionistas no exercício dos respetivos direitos legais de preferência. O número de ações a subscrever no exercício de tais direitos resulta da aplicação do fator 0,085035375 ao número de direitos de subscrição detidos no momento da subscrição, com arredondamento por defeito. A cada ação EDP será atribuído um direito de subscrição.

As ações inicialmente não subscritas serão objeto de rateio pelos detentores de direitos de subscrição que tenham manifestado intenção de subscrever um número de ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção do valor das respetivas subscrições, com arredondamento por defeito. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição, e que não é separável do mesmo. As ações transacionadas no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon a partir do dia 21 de julho de 2020, inclusive, já não conferem o direito de participar na oferta.

A EDP celebrou com instituições financeiras, incluindo o J.P. Morgan, o Millennium BCP e a Morgan Stanley (na qualidade de “Joint Global Coordinators”) um contrato de *underwriting* sujeito à lei inglesa, nos termos do qual tais instituições se comprometeram a subscrever, com sujeição a certas condições, em nome próprio e/ou em nome e por conta de outros investidores institucionais, de todas as ações eventualmente sobranter.

Os acionistas da EDP que não pretendam exercer os seus direitos de subscrição, total ou parcialmente, poderão, sem prejuízo da possibilidade de transmissão fora de mercado regulamentado, nos termos gerais de direito, proceder à sua alienação no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon entre os dias 23 de julho de 2020 e 3 de agosto de 2020. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos cessarão sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto.

Período e locais de aceitação

O período de subscrição decorrerá entre as 8h30 do dia 23 de julho de 2020 e as 15h00 do dia 6 de agosto de 2020.

As ordens de subscrição poderão ser apresentadas junto dos intermediários financeiros legalmente habilitados a prestar o serviço de registo de valores mobiliários. As ordens de subscrição podem ser revogadas até um dia antes de findar o prazo da oferta, ou seja, são irrevogáveis e não poderão ser alteradas a partir do dia 6 de agosto de 2020 inclusive.

Direitos atribuídos às ações

As ações a emitir serão fungíveis com as demais ações da EDP e conferirão aos seus titulares, a partir da data da respetiva emissão, os mesmos direitos que as demais ações ordinárias existentes antes da oferta.

Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon das ações oferecidas através da Oferta Pública de Subscrição a que se refere este folheto, prevenido-se que a admissão ocorra tão

brevemente quanto possível após o registo comercial do aumento de capital, nomeadamente no dia 17 de agosto de 2020 ou em data aproximada.

Organização e liderança

Os serviços de assistência à presente oferta, bem como à admissão das ações à negociação no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon, são prestados diretamente pelo Banco Comercial Português, S.A., através da sua área de banca de investimento, Millennium Investment Banking.

Conforme mais detalhadamente consta do prospeto, cuja consulta não se dispensa, a oferta decorre exclusivamente no território português, não se efetuando noutros mercados, designadamente, nos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, África do Sul ou Japão, sem prejuízo de nela poderem participar todos os destinatários cuja participação não seja objeto de proibição por lei que lhes seja aplicável.

Não dispensa a consulta do prospeto

Este documento é considerado publicidade para os efeitos da legislação portuguesa e é da responsabilidade da EDP – Energias de Portugal, S.A. Não dispensa a consulta do prospeto aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, disponível em cmvm.pt e edp.com.

A aprovação do prospeto não deve ser entendida como um aval à EDP – Energias de Portugal, S.A. ou aos valores mobiliários objeto da oferta. Os potenciais investidores deverão ler o prospeto antes de tomarem uma decisão de investimento, a fim de compreenderem plenamente os potenciais riscos e benefícios associados à decisão de investir nos valores mobiliários objeto da oferta.

PORQUÊ INVESTIR NA EDP?

1 Investir na EDP é investir na transição energética

A EDP tem uma estratégia alinhada com a transição energética e a descarbonização, tendo em vista a criação de uma economia mais verde, sendo reconhecida pelos Índices de Sustentabilidade Dow Jones como uma das empresas mais sustentáveis do mundo, ocupando o primeiro lugar entre as *utilities* integradas em 2019¹.

2 Um plano de investimentos para liderar a descarbonização

O plano de investimentos da EDP previsto para o período de 2019 até 2022 ascende a 12 mil milhões de euros, com um enfoque claro nas energias renováveis e no reforço da capacidade da rede de eletricidade.

Investimento 2019-22



¹Fonte: Relatório e Contas EDP 2019, página 10

Até 2030 a EDP prevê atingir ambiciosos objetivos de descarbonização:

- mais de 90% da eletricidade com origem em energias renováveis
- redução em 90% face a 2005 do fator de emissões específicas de CO₂
- inexistência de produção de eletricidade a partir de carvão.

3 Um player cada vez mais global, com presença em 19 países

O Grupo EDP está presente em 19 países, 4 continentes. Portugal, Espanha, EUA e o Brasil são os principais mercados de atuação. Ao nível das renováveis, a EDP tem ativos em operação em 11 países, na Europa, América do Norte e América Latina, estando ainda a desenvolver nova capacidade eólica na Grécia e na Colômbia e capacidade hídrica no Peru. O Grupo EDP integra 2 subsidiárias cotadas em bolsa, a EDP Renováveis (participação de 82,6%) e a EDP Brasil (participação de 51,4%).

4 Pioneira nas energias renováveis e um dos principais operadores mundiais do setor

Ao longo da última década, a EDP tem demonstrado a sua forte capacidade de execução de projetos renováveis, beneficiando de ter sido uma das empresas pioneiras no desenvolvimento de energia eólica², o que permite ter um sólido conhecimento ao nível de todas as fases do processo.

²Fonte: EDP Strategic Update 19-22, Março de 2019, páginas 15 e 16

³Fonte: Relatório e Contas EDP Distribuição 2018, páginas 77 a 80; Memoria Justificativa de la Propuesta de Circular de la CNMC por la que se Establece la Metodología para el Cálculo de la Retribución de la Actividad de Distribución de Energía Eléctrica, página 36; Apresentação Institucional EDP Brasil, Fevereiro 2020, páginas 8 a 12

⁴Fonte: Relatório e Contas EDP 2019, página 44

⁵Fonte: Política de dividendos EDP - Relatório e Contas EDP 2019, página 65

5 Excelência na operação de redes de eletricidade em Portugal, Espanha e Brasil³

A EDP desenvolve há várias décadas atividades ao nível das redes de distribuição de eletricidade em Portugal, Espanha e no Brasil. As redes de distribuição são ativos estratégicos para a EDP e permitem uma geração de *cash flow* estável e de longo prazo. Recentemente, a EDP entrou no negócio de redes de transmissão no Brasil, com o desenvolvimento e operação de 6 novas linhas.

6 Baixo perfil de risco assegurado pelo enfoque em atividades reguladas e contratadas a longo prazo

O Grupo EDP tem atividades ao longo de toda a cadeia de valor do setor elétrico, tendo vindo a realinhar o seu portefólio por forma a estar cada vez mais focado em ativos mais verdes, com menor risco e *cash flows* mais estáveis. Desta forma, em 2019, 79% do EBITDA do Grupo foi gerado a partir de atividades reguladas ou com contratos de longo prazo⁴.

7 Entrega de valor para os acionistas

A estratégia de investimento da EDP, focada em ativos sustentáveis com *cash flows* previsíveis, a par da otimização dos ativos prosseguida, reforça a confiança da EDP na capacidade de continuar a criar valor para os seus acionistas.

O dividendo por ação pago pela EDP aumentou de 0,10 euros em 2005 para 0,19 euros em 2019. A EDP tem como objetivo distribuir em dividendos entre 75% a 85% do seu resultado líquido recorrente⁵.



Tendo em conta as restrições legalmente aplicáveis noutros países, é feita ainda a seguinte menção: “Não se destina a divulgação, publicação ou distribuição, em parte ou na totalidade, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos (exceto a QIBs (como abaixo definido)), Austrália, Canadá, Japão, África do Sul ou qualquer jurisdição onde tal distribuição seja ilegal.” Nem estes materiais, nem cópias do mesmo podem ser levadas, transmitidas ou divulgadas nos Estados Unidos da América, incluindo nos seus territórios ou possessões, em qualquer estado dos Estados Unidos da América e no Distrito de Colômbia, exceto em relação a “investidores institucionais qualificados” (“QIBs”), na aceção atribuída a este conceito pela Rule 144A do United States Securities Act of 1933, conforme posteriormente alterado (o “Securities Act”), nem divulgadas fora dos Estados Unidos, salvo nos termos da Regulation S do Securities Act. Estes materiais não constituem, nem fazem parte de qualquer oferta para venda ou solicitação de ofertas de compra ou subscrição de valores mobiliários nos Estados Unidos. Os valores mobiliários aqui mencionados (os “Valores Mobiliários”) não foram, e não serão, registados ao abrigo do Securities Act ou das leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos.”